

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins, CNPJ nº 26.960.328/0001-43, constituída em 12 de março de 1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Bernardo Sayão, n. 467, Centro, CEP: 77.600-000, na cidade de Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:
 - a) Estado do Tocantins: Abreulândia, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Buruti do Tocantins, Barrolândia, Campos Lindos, Caseara, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Couto Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Fátima, Esperantina, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Lagoa da Confusão, Lajeado, Marianópolis do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Natividade, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirópolis, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Pugmil, Santa Fé do Araguaia, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá;
 - b) Estado do Pará: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau d'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguará;
 - c) Estado do Piauí: Alvorada do Gurguéia, Anísio de Abreu, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolândia, Bom Jesus, Bonfim do Piauí, Canto do Buriti,

Caracol, Colônia do Gurguêia, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Floriano, Gilbuês, Guadalupe, Itaueira, Júlio Borges, Landri Sales, Manoel Emídio, Monte Alegre do Piauí, Nazaré do Piauí, Parnaguá, Redenção do Gurgueia, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Filomena, Santa Luz, São Francisco do Piauí, São Raimundo Nonato, Uruçuí e Várzea Branca.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deve ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. (Sicoob Nova Central), sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* pode captar recursos dos municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* pode prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* pode agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a

responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central de representá-la nos relacionamentos mantidos com o BACEN; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. o Sicoob Nova Central pode delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e dos demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras

sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a *Cooperativa* e a entidade cogestora, a ser aprovado pela Assembleia Geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

- VI.** administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da *Cooperativa* ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a *Cooperativa* fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Nova Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;
- VII.** a *Cooperativa*, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deve negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deve aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observa regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I.** insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;
- II.** inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, pode ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ao Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da

Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente pode ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de atuação e admissão da *Cooperativa*;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a *Cooperativa* ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a *Cooperativa* por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou

ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no par. 2º.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deve ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração pode recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no BACEN.

§ 2º O Conselho de Administração pode delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;

- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando foro caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do BACEN e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado (que não pode ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e é formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração deve ser comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado deve ser a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no BACEN, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*;
- V. praticar atos de desrespeito a colaboradores, dirigentes e/ou associados da *Cooperativa*;

§ 1º A eliminação do associado deve ser decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado deve ser notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado tem direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado é feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, pár. 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inc. IV deve ocorrer por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passam aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado deve ser deliberada pelo Conselho de Administração, que fixa os critérios de reingresso.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não pode ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados pode ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipula os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a *Cooperativa*.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreve e integraliza, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, a Assembleia Geral autoriza o Conselho de Administração a definir o valor mensal mínimo de subscrição e integralização de quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado pode subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas respondem como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, inc. I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 4º A quota-parte não pode ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos pode se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria é decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreve e integraliza, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, a Assembleia Geral autoriza o Conselho de Administração a definir o valor mensal mínimo de subscrição e integralização de quotas-partes.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deve promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado tem direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* pode promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição dos associados pelo espólio;
- II. excepcionalmente, observado o disposto no inc. I, conforme regras previamente

definidas pelo Conselho de Administração e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes podem ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

- a) a devolução das quotas-partes é realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado pode ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e para os saldos inferiores a esse valor a devolução ocorrerá conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração;
- c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, têm o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e para os saldos inferiores a esse valor a devolução ocorrerá conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inc. II deste art., quando então são aplicadas as regras deste inc. II;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca são inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada neste artigo, o associado desligado continua responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos são revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, pode solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que depende de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do mínimo de 1.000 (mil) quotas-partes integralizadas, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, observando os seguintes critérios:

- I. tiver no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 10 (dez) anos de associação, no valor máximo de 2% (dois por cento) de seu capital integralizado;
- II. em caso de invalidez permanente decorrente de acidente ou de doença grave para o exercício de atividade laboral, independentemente da idade, no valor máximo de 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;
- III. tiver contraído doença grave, conforme previsto em lei, não diagnosticada como doença preexistente, comprovada por meio de laudo médico, independentemente da idade, no valor máximo de 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;
- IV. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração, e desde que cumpridos os limites regulamentares.

§ 1º O resgate eventual somente pode ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto Social, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* deve promover a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

§ 2º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perde automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

Art. 22. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

§ 1º A transferência das quotas-partes deve ser averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Questões omissas devem ser dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas são elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficam à disposição da Assembleia Geral, que delibera:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;

- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inc. III do par. 2º deste art.;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ficar à disposição da Assembleia Geral e ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício são deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 6% (seis por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que pode ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas;
- III. 2% (dois por cento) para o Fundo de Promoção Social, destinado a promover eventos relacionados à *Cooperativa* e ao quadro social;
- IV. 2% (dois por cento) para o Fundo de Contingência, destinado à contingências fiscais, trabalhistas, tributárias e perdas operacionais e cibernéticas.

§ 1º Podem ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações

obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos fundos previstos nos inc. I e II deste art., a Assembleia Geral pode criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comitê de Remuneração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral é normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral pode, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Nova Central pode, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;

- IV.** descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º O Sicoob Nova Central pode, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a Assembleia Geral pode realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, no mínimo:

- I.** a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II.** a forma de realização da Assembleia Geral;
- III.** o dia e a hora da Assembleia Geral em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, é sempre o da sede social;
- IV.** a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V.** os assuntos objetos de deliberação;
- VI.** o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou ainda, pelo registro no sistema eletrônico / digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral são ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assume a direção da Assembleia Geral o Vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que pode nomear um secretário entre os demais membros deste conselho ou um associado indicado pelos presentes na assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos devem ser dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central, os trabalhos devem ser dirigidos pelo representante da central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto pode escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Cada associado é representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deve comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não podem ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação é aberta, mas a Assembleia Geral pode optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não

podem votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33. A Assembleia Geral pode ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 35 e 36, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que pode ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral, da Política de Governança Corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, párr. 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Nova Central.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária é realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da Auditoria Independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração, fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da Política de Remuneração de Administradores da *Cooperativa*, prevendo o montante global para pagamento da remuneração;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deve respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura, ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 21 (vinte e um) anos;
- II. ser associado da *Cooperativa* a pelo menos 3 (três) anos, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores executivos seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor executivo na própria *Cooperativa*;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou diretor executivo da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à Política de Sucessão de Administradores;
- X. para os cargos estatutários do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não ter possuído vínculo empregatício com a *Cooperativa* nos últimos 5 (cinco) anos;
- XI. para os cargos estatutários de Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, ter participado nas últimas 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deve apresentar pedido de

afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na *Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inc. IV do *caput*, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido, assumindo funções de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários são investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo BACEN, e permanecem em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-presidente, são eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observa a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da *Cooperativa* sobre renovação de seus membros.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizam com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes são consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração vota com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do Regimento Interno, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-presidente;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias, nos termos do Regimento Interno, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-presidente;
- III. nos impedimentos de exercício de mandato pelo Presidente e/ou pelo Vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias, é caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes devem ser mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração deve designar substituto(s) escolhido(s) entre seus membros, salvo nos casos de doenças comprovadas, de afastamento por motivo de campanha eleitoral para cargo público eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou de licença maternidade limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou o Sicoob Nova Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos par. 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Nova Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deve ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões é metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alí. i do inc. III do *caput* deste art. cabe ao Sicoob Nova Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses de substituição descritas nos inc. I e II deste art., o substituto não fará jus à remuneração do Presidente, que deve ter mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pode se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, limitada ao montante global definido pela Assembleia Geral e conforme a Política de Remuneração de Administradores da *Cooperativa*;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Remuneração e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do CCS;
- XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, em conformidade com o art. 20, deste Estatuto Social;
- XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, em conformidade com o art. 21, deste Estatuto Social;
- XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantêm

relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

- XIX.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*;
- XX.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Nova Central;
- XXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XXII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;
- XXIII.** propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;
- XXIV.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 43. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo Vice-presidente, o Presidente do Conselho de Administração pode, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inc. I.

§ 2º É atribuição do Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O Presidente pode, mediante autorização do Conselho de Administração, com o

respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores executivos, que podem ser associados ou não, desde que a maioria seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Riscos e Controles.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estende-se até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Administrativo é substituído pelo Diretor de Riscos e Controles e os diretores de Negócios e de Riscos e Controles são substituídos pelo Diretor Administrativo, que continuam respondendo pelas suas áreas, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração deve eleger o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência, salvo nos casos de doenças comprovadas, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A diretora executiva gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pode se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor executivo, nos termos deste Estatuto Social. O diretor executivo substituto continua respondendo pela sua área, havendo nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 41 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a admissão e a demissão de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- j) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- k) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*;
- l) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto Social.

II. Diretor Administrativo ou principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, inc. I, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

- c) coordenar, com os demais diretores executivos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;
- h) responder, perante o BACEN, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;
- i) cumprir com as atribuições definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- j) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia.

III. Diretor de Negócios:

- a) assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles nos assuntos de sua área;
- b) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;
- c) responder, perante o BACEN, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;
- d) cumprir com as atribuições definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- e) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia.

IV. Diretor de Riscos e Controles:

- a) assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios nos assuntos de sua área;
- b) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;
- c) responder, perante o BACEN, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;
- d) gerir os assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, cumprindo as determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicoob, responsabilizando-se pelo assunto de forma geral;
- e) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento conforme determinado

pela estrutura de gestão centralizada na Confederação/CCS;

- f) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- g) cumprir com as atribuições definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do Regimento Interno, devem observar as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da *Cooperativa* deve ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a outorga de mandato a advogado (a), que pode ser realizada por apenas 1 (um) diretor executivo.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da *Cooperativa*:

- I. não pode ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deve especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deve constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor executivo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Nova Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*, nesse caso, sem que haja a necessidade dos outorgados assinarem com um diretor executivo da *Cooperativa*.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* devem ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores executivos, os atos descritos no *caput* deste artigo podem ser praticados por apenas 1 (um) diretor executivo até a posse do diretor executivo substituto, cabendo ao diretor executivo remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50. A administração da *Cooperativa* é fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído

de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estende-se até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 51. Constituem, naquilo que couber, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 41 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de vacância, deve ser efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração deve convocar Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pode se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizam sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações são tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constam de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal devem escolher entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões podem ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente pode participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que deve conter, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao BACEN, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal pode valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores executivos ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

SEÇÃO V DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 54. A *Cooperativa* deve manter Comitê de Remuneração composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, nomeados pelo Conselho de Administração, sem número máximo definido, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, os quais não fazem jus à remuneração adicional, salvo se independentes.

§ 1º Além dos requisitos previstos na legislação e regulamentação em vigor, aplicam-se, naquilo que couber, aos membros do Comitê de Remuneração as condições de elegibilidade fixadas no *caput* do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 2º A remuneração dos membros independentes do Comitê de Remuneração é fixada pela Assembleia Geral Ordinária e é assegurado, aos membros não integrantes da Diretoria Executiva ou do quadro de empregados, o ressarcimento das despesas de locomoção, estada e alimentação justificadas pelos deslocamentos para participação em reuniões.

Art. 55. Além de outras atribuições previstas na legislação e regulamentação em vigor, compete ao Comitê de Remuneração, em relação à Política de Remuneração dos Administradores da *Cooperativa*:

- I. elaborar a Política, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e/ou variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. supervisionar a implementação e operacionalização da Política;
- III. revisar a Política, sempre que necessário, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma da legislação vigente;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política;
- VI. analisar a Política em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII. zelar para que a Política esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com as normas do Conselho Monetário Nacional.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, podem ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 59. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* podem ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, devem ter o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 60. Os prazos previstos neste Estatuto Social são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 61. Todas as operações e todos os serviços prestados pela *Cooperativa* aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

Art. 62. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da *Cooperativa*, realizada em 12 de março de 1991, reformulado e consolidado na forma das alterações realizadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 12 de fevereiro de 2000, 9 de novembro de 2003, 19 de fevereiro de 2006, 24 de fevereiro de 2008, 21 de março de 2010, 23 de novembro de 2011, 8 de março 2013, 9 de dezembro de 2013, 23 de maio de 2014, 15 de novembro de 2017, 23 de janeiro de 2020, 18 de março de 2021, de 25 de novembro de 2021, de 25 de janeiro de 2022, de 20 de outubro de 2022, de 23 de março de 2023, 7 de novembro de 2023, 10 de abril de 2025 e 8 de dezembro de 2025.

Declaramos que este Estatuto Social consta da Ata da 7ª (sétima) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2000 e as alterações constam da 9ª (nona) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de novembro de 2003, da 12ª (décima segunda) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2006, da 13ª (décima terceira) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2008, da 15ª (décima quinta) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de março de 2010, da Assembleia Geral Extraordinária Conjunta realizada em 23 de novembro de 2011, da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de março de 2013, da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2013, da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2014, da 22ª (vigésima segunda) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de novembro de 2017, da 25ª (vigésima quinta) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, da 26ª (vigésima sexta) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de março de 2021, da 27ª (vigésima sétima) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2021, da 28ª (vigésima oitava) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de janeiro de 2022, da 29ª (vigésima nona) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2022, da 30ª (trigésima) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de março de 2023, da 31ª (trigésima primeira) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2023, da 32ª (trigésima segunda) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de abril de 2025 e da 33ª (trigésima terceira) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de dezembro de

2025, e que as mesmas estão devidamente assinadas pelos associados presentes às assembleias de reforma do Estatuto Social.

Paraíso do Tocantins/TO, 8 de dezembro de 2025.

Gilberto Alves Moraes
Presidente do
Conselho de Administração
CPF: 547.013.921-20

Laylla Neves Moraes de Alencar
Secretária da
Assembleia
CPF: 044.141.341-29



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
54701392120	
04414134129	